



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro  
Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo  
CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax OXX (17) 3564 1091

---

---

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 023/2019.**

No dia 31 de Outubro de 2019, às 8:00hs, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para exararem o parecer do Projeto de Lei abaixo discriminado:

***Projeto de Lei nº 023/2019 “Autoriza o Ingresso do Município de Catiguá no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP, e dá outras providências”.***

A citada proposição foi encaminhada para esta comissão permanente para análise do mencionado projeto que emitiu o seguinte parecer:

Trata a proposição vertente de autorização legislativa para o ingresso do Município de Catiguá em consórcio público intermunicipal denominado CINDESP, cujo objetivo seria promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados.

Em que pese os nobres objetivos trazidos no projeto em comento com relação às ações do consórcio, os poderes a este atribuídos, caso o projeto seja aprovado, retiram das mãos da administração municipal poderes decisórios e até de caráter privativo, cujo mal uso poderá trazer prejuízos e atrasos que serão sentidos pela população.

Ademais, tal proposição vem desacompanhada de documentos indispensáveis para melhor análise da matéria, tais como o protocolo de intenções e, mais importante ainda, o Estatuto do Consórcio, cuja ratificação será declarada com a aprovação da proposição em tela, nos termos do artigo 2º.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro  
Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo  
CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax OXX (17) 3564 1091

---

Por outro lado, em pesquisas realizadas pelos integrantes desta comissão permanente junto a municípios vizinhos, não foram raros os casos em que o Município vem contribuindo com o consórcio desde 2017 sem ter conseguido até o presente momento realizar ou materializar alguma ação como as previstas em sua comunidade.

Finalmente, entendemos que o valor a ser pago mensalmente, interfere nas contas municipais, cuja economia somada ao melhor desempenho das funções com o comando decisório acerca de ações de infraestrutura e desenvolvimento urbano, permanecendo nas mãos do executivo municipal, em caso de desaprovação da proposição em análise, é medida de rigor.

Assim, diante de todo o exposto o parecer desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento é pela REJEIÇÃO do projeto de Lei n.º 023/2019.

Câmara Municipal de Catiguá, aos trinta e um dias de outubro de 2019.

**Presidente:** Aparecida Perpetua Ponci Peres

**Relator:** João Basaglia

**Membro:** Anderson Rodrigo Alexandre